



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

17
354/94
FD

LEI Nº 470, DE 08 DE MARÇO DE 1995

(Compele o Poder Executivo a abrir concorrência pública para a concessão de serviços funerários)

AUTORIA - VEREADOR MANOEL AVELINO DOS SANTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba compelida a abrir concorrência pública para a concessão de serviços funerários, sendo essa concessão em número de duas.

Artigo 2º - A fiscalização de preços relativos aos serviços funerários ficará a cargo do Departamento competente da Prefeitura.

Artigo 3º - A concessionária se obrigará no respectivo contrato a:

I - prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos às pessoas carentes;

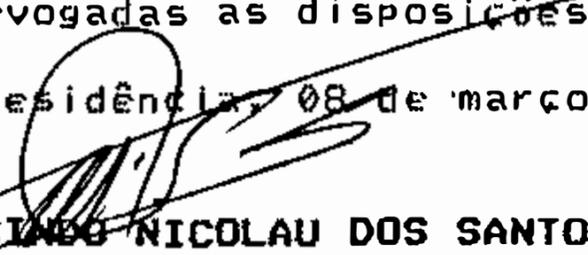
II - enviar anualmente à Prefeitura a tabela de preços dos serviços funerários para aprovação.

Parágrafo Único - Fica rescindido, de pleno direito, o contrato se a concessionária infringir qualquer das disposições contidas nos itens deste artigo.

Artigo 4º - O prazo de validade da concessão é de dez (10) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 1995.


GOMERCIANO NICOLAU DOS SANTOS
Presidente

Registrado e Publicado

Em 08/03/95

MARIA LÚCIA RIBEIRO

Assessor Técnico Legislativo II

dos materiais serão rateados, em quantias iguais às entidades cadastradas, cuja regulamentação ocorrerá por ato do Executivo.